



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.756 , DE 7 DE ABRIL 2014.

Cria o Grupo de Escolta Tática – GET e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Escolta Tática – GET, no âmbito da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Art. 2º O Grupo de Escolta Tática – GET ficará diretamente subordinado ao Coordenador de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Art. 3º. O Grupo será formado por Socioeducadores do Quadro Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça, previamente selecionados e capacitados para essa atividade.

Art. 4º. Ao Grupo de Escolta Tática – GET, compete:

I - realizar a escolta e o transporte, a condução e a execução de deslocamento externo de adolescentes internados nas Unidades Socioeducativas de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade, em âmbito Intermunicipal e Interestadual;

II - zelar pela integridade física e psicológica do adolescente sob sua responsabilidade; e

III - prover a segurança pessoal de autoridade em visitas aos estabelecimentos Socioeducativos, quando solicitadas pela Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei.

Art. 5º. O transporte e a condução de adolescente internados, quando em deslocamento externo, serão realizados em veículos da instituição com a devida escolta, observando-se sempre o perfil do adolescente, a graduação do risco e a segurança necessária.

Parágrafo único. Classifica-se como deslocamento externo aquele que ocorre além do limites da Unidade, nas seguintes condições:

I – Programado - aquele que ocorre de requisição judicial, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Judiciária; e

II – Emergencial - aquele que ocorre de urgência médica, tumulto, rebelião ou acautelamento.

Art. 6º. Só será lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física ou alheia, por parte do adolescente ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena, de responsabilidade disciplinar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º. O Grupo de Escolta Tática– GET zelará sempre pela incolumidade dos adolescentes, assegurados os direitos estabelecidos pelas leis que regem o cumprimento das Medidas Socioeducativas e os acordos Internacionais de Direitos Humanos.

Art. 8º. Os trabalhos do GET serão sempre coordenados por um Socioeducador e se constituirá, inicialmente, de um efetivo de 30 (trinta) Socioeducadores, com treinamento específico, para o que propõe o presente Decreto.

Art. 9º. A escolta será realizada na proporção de 2 (dois) servidores para 1 (um) adolescente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador